



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”



LEI Nº 3.413, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o uso adequado do excedente da merenda nas escolas da rede municipal de Monte Mor e o controle transparente da produção da merenda escolar para reduzir o desperdício.

(Autoria: Vereador Professor Adriel)

BETO CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e, nos termos do Artigo 30, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o uso adequado do excedente da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal de Monte Mor e o controle transparente da produção para reduzir o desperdício de alimentos na produção da Merenda Escolar.

Art. 2º A administração escolar deve manter um controle da merenda que tenha o cardápio diário, a quantidade de porções produzidas, o quantitativo de produtos utilizados na produção, a quantidade de porções servidas aos alunos, a quantidade das porções não consumidas pelos alunos, o destino desse excedente (consumo/doação/descarte), horários de abertura e encerramento da distribuição da merenda aos alunos, o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela produção e distribuição da merenda escolar na respectiva data, contendo a assinatura do técnico responsável pela alimentação.

Parágrafo único. Os dados acumulados mês a mês devem ser publicados no Diário Oficial e compartilhado na página da internet do município.

Art. 3º O excedente da merenda escolar deve ter uso adequado, priorizando o seu consumo no local pelos servidores em trabalho na unidade de ensino no respectivo período do mesmo dia e seguirá as regras de distribuição definidas pela direção escolar em regimento específico, levando em conta a quantidade da alimentação excedente e o número de beneficiários pertencentes a comunidade escolar.

§ 1º Considera-se excedente da merenda os alimentos preparados de acordo com o cardápio previamente elaborado e não servidos aos alunos e em condições para consumo.

§ 2º O resto da merenda servida aos alunos deve ser descartado para consumo.

Art. 4º São considerados infração:

- I – processar os alimentos em quantidade maior que o necessário com a finalidade de gerar excedentes;
- II – autorizar a retirada do alimento para consumo fora da unidade escolar;
- III – permitir o consumo do excedente por quem não é servidor(a) em serviço na unidade escolar;
- IV – descumprir janelas de segurança, tempo, temperatura e demais parâmetros sanitários;



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

(Lei nº 3.413/2026 – fl. 02)

V – desrespeitar as regras de distribuição definido em regulamento da unidade de ensino;

VI – omitir ou fraudar registros no controle.

§ 1º Nos casos de infração descritas nos incisos I ao V do caput deste artigo, aplica-se a penalidade descrita no inciso I do artigo 94 da Lei Complementar nº 4 de 27 de dezembro de 2006 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º No caso da infração descrita no inciso VI do caput deste artigo, aplica-se a penalidade descrita no inciso II do artigo 94 da Lei Complementar nº 4 de 27 de dezembro de 2006 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Deve ser garantido o direito do contraditório e da ampla defesa no devido processo administrativo disciplinar regulado no título V da Lei Complementar nº 4 de 27 de dezembro de 2006 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de responsabilização civil e penal cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 25 de fevereiro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto

Carvalho

CPF: *****

Data: 25.02.2026



BETO CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor em 25 de fevereiro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Marcos

Sandro da Silva

CPF: *****

Data: 25.02.2026



MARCOS SANDRO DA SILVA

Diretor Geral

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br